



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 285/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

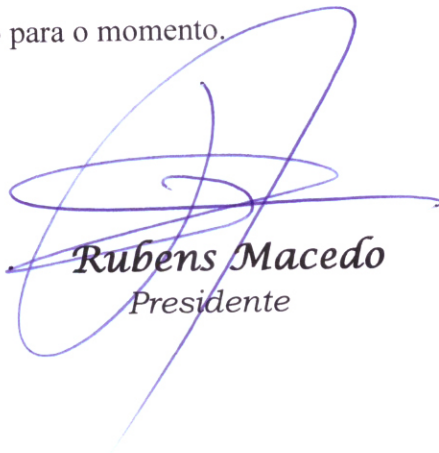
Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 13.035
Data 23/07/2020
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 036, DE 28 DE MAIO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 036, DE 28 DE MAIO DE 2020. “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Extraordinária do dia 23 de julho de 2020.

Nada mais havendo para o momento,

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 28 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.392,43(dezessete mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Funcional-programaticas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON.
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON.
Função:	20 - Agricultura
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	1006 - DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
Proj/Atividade:	1.254 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TECNICA DE REFERÊNCIA

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.392,43

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	13 - Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.255 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.392,43

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 23 de julho de 2020.


Rubens Macedo
Presidente